

ATERROS

Canal de Vitória está

AJ00776-1



A ocupação dos terrenos de marinha, representam uma das alternativas para a população migrante do interior — a outra seriam as favelas dos morros — que buscam nas cidades do litoral uma vida diferente, mais rica, junto à indústria. Buscam uma vida oposta à miserável enfrentada no interior. Mas a desilusão, pois os empregos são poucos, não tarda a chegar. E em termos de habitação essas áreas representam a solução.

A ocupação ilegal dos terrenos de marinha por esta população é mínima e somente para garantir um espaço onde morar. Mas a ocupação ilegal dos terrenos de marinha também é feita por poderosos grupos econômicos, despreocupados com a Ecologia, com o paisagismo e com outros bens comuns. Um exemplo de atitude criminosa deste gênero foi a tentativa de ocupação de um mangue, localizado na Estrada do Contor-

Text

As determinações legais

— A experiência e tradição jurídicas portuguesas sempre procuraram assegurar às populações e à defesa nacional o fácil e franco acesso ao mar e aos litorais". A declaração é do sociólogo Luis Cláudio Pereira Leivas, em estudo publicado na Revista Marítima Brasileira, onde desenvolveu o seguinte raciocínio:

"— Essas beiras de mar, paúis, mangues, ou o nome mais comum da Península Ibérica-Lezírias — sempre foram consideradas bens reguengos ou realengos (... "destinados para as despesas dos Senhores Reis...") cuja propriedade particular plena não se admitia. Tolerava-se apenas o seu uso, sob

Pela LEI de 15 de novembro de 1831 e a que se seguiram, aquela fímbria utilizável teve sua largura fixada em quinze braças craveiras (33,00 m), contadas na horizontal, a partir da linha do preamar médio daquele ano.

Os terrenos formados a jusante das marinhas, os mangais, constituíam-se de acrescidos, não sendo permitido o seu aposamento.

A ordem do tesouro Imperial de 10 de julho de 1857 estabeleceu, inclusive, "...que não se pode aforar o terreno banhado por água do mar e que desseca na vazante".

Apenas pela Lei número 1114, de 27 de

to dos direitos da Fazenda Pública (artigo nove a 14 do Decreto Lei número 9760 de cinco do nove de 1946).

Como são obrigatórias, ainda, as audiências dos Ministérios Militares, Portobrás, Prefeituras Municipais, que fundamentalmente podem impugnar as concessões de aforamento, parece-nos tratar-se de processo sadio e democrático, em que todos os interessados podem manifestar-se (artigo 10 do Decreto-lei número 9760, de 5-9-46).

No caso específico do meio ambiente, Lei número 4771, de 15 de setembro de 1966 (artigo segundo letra f) considera como d

sendo soterrado

no. Dela participaram até mesmo professores da Universidade Federal do Espírito Santo, sem contar inúmeros profissionais liberais da Capital. O grupo — que utilizando equipamento pesado — iniciou a dragagem só foi contido com uma ação enérgica das autoridades ligadas à Marinha (que cuida do assunto) e outros da esfera federal.

„Mas o que diz a legislação? E la é clara. Contudente. Só às autoridades federais cabe liberar este terreno. E sempre em condições especiais. Veja abaixo um estudo do sociólogo Luiz Claudio Pereira Leivas, publicado na Revista Marítima Brasileira. Em sua conclusão ele pede mesmo que os ecologistas, os especialistas em urbanismo se manifestem. Como até o momento somente uns poucos órgãos vêm fazendo. Pelo menos para tentar salvar o contorno de Vitória, no seu terreno de marinha.

Um processo envolvendo algumas dezenas de nomes será enviado pela Capitania dos Portos para a Auditoria Militar do Rio de Janeiro, denunciando aterros ilegais praticados na região da Grande Vitória, e que além de serem responsáveis pela acumulação de detritos no fundo do canal, desobedecem a normas do Serviço de Patrimônio da União e ao Regulamento para o Tráfego Marítimo.

O aterro do canal tem sido mais intenso na altura da foz do rio Aribiri, atrás do Penedo, conforme pesquisa da Capitania dos Portos. Nesse ponto, a profundidade do canal era de 27 metros, a mais mundo para um canal utilizado para navegação. Nos últimos tempos, por causa dos aterros nos mangues, cuja terra é carregada, essa profundidade foi reduzida para 21 metros. E se continuar assim, comentou um oficial que trabalhou na pesquisa, “a progressão indica que dentro de 10 anos a baía de Vitória poderá ser atravessada a pé”.

No Canal de Camburi, em Vila Velha, no Contorno, em Bento Ferreira, a Capitania dos Portos fez inúmeros embargos de aterros ilegais, e em vários casos nem com multas os aterros foram interrompidos. A Capitania dos Portos apurou que em Camburi chegou até a haver venda de terrenos ilegalmente ocupados e que haviam sido embargados. A proteção das vias navegáveis, conforme a legislação, é atribuição da Capitania dos Portos, que segundo seu comandante em Vitória, “não vai abrir mão e permitir o descumprimento da lei, que além desse aspecto disciplinar, é atenta contra o meio ambiente e a qualidade da vida. No caso do canal, suas águas são subordinadas ao regime de marés, e os aterros não podem ser feitos indiscriminadamente, inclusive para a segurança do próprio ocupante, que aí pretende construir sua residência. Os aterros irregulares alteram completamente o regime das águas e em parte são responsáveis pelas inundações que às vezes a cidade sofre”.

Até o momento, a Capitania dos Portos agiu quase que só na região costeira da Grande Vitória, com algumas incursões em Guarapari, onde foram constatados alguns loteamentos à beira-mar, que apresentavam irregularidades. Mas o pessoal de vigilância será aumentado, e a Capitania passará então a fiscalizar toda a costa capixaba. Segundo a Capitania, “toda a vez em que for constatado um aterro irregular, e o infringente insistir, apesar do embargo, será aberto inquérito do qual o infringente constará como indiciado”.

A delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Espírito Santo enviou este ano uma carta circular aos prefeitos, esclarecendo dúvidas sobre a ocupação dos terrenos de marinha e os seus “acrescidos”, como são chamados os aterros. A iniciativa foi tomada com a finalidade de esclarecer as confusões que surgem. Da mesma forma, a Capitania dos Portos

Uberwalter

e) que estas leis, aplicadas em conjunto e de forma racional, evitando-se os atos precipitados, representam enorme progresso em relação a outros países, como os Estados Unidos, onde há intenso movimento para compra das praias que lá não são particulares, para uso público; sermos nós tão ricos que possamos privatizar agora aquilo que o Governo americano vem comprando a peso de ouro para uso por todos os seus cidadãos?

Justamente como reação a esse controle, sempre vilipendiado, mas que de certa forma ainda representa anteparos à voracidade